



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME em relação a sua exclusão no tocante da Concorrência nº 2023.11.27.1

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

A empresa recorrente nas razões apresentada alega que arbitrariamente a Presidente da Comissão decidiu por não incluir os seus documentos no processo licitatório, tendo em vista a punição desta mesma na municipalidade.

Dos fatos

Conforme documentação apresentada pela recorrente e acostados nos autos a empresa estava cumprindo suspensão, a própria destaca no seu recurso "Resta claro que na época, a recorrente estava SUSPENSA de licitar apenas na Cidade do Crato-Ce", a Presidente em comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação fez o seu dever diante das informações extraídas do Portal da Transparência do Município (<https://crato.ce.gov.br/inidoneas.php>) na qual mostrava que a empresa estava suspensa para licitar no Município, no entanto no seu recurso a recorrente apresenta um fato novo que não era de conhecimento dos Membros da Comissão Permanente de Licitação o Despacho assinado pelo Senhor Prefeito suspendendo temporariamente as penalidades aplicadas a recorrente, diante deste fato e, em homenagem ao princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse referido princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

82 (P)



Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esta Comissão decide por anular a decisão de exclusão da empresa no processo.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Portanto, esta administração **JULGA PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame publicando a data para abertura dos documentos de habilitação da empresa ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME.

É o entendimento.

Crato, 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 266/2023-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Rutyll Roney Rodrigues		Membro
▪ Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro

VISTO PROCURADORIA:

João Ricardo Arrais do Nascimento
Advogado
OAB/CE 18714